



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 20

Ata n.º 15
2018.08.09

PROPOSTA - INÍCIO DE PROCEDIMENTO PARA A ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À EDUCAÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR - Presente a proposta da Senhora Vereadora Ana

Medeiros, em anexo. -----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "À reunião de Câmara."-----

Deliberação – A Câmara delibera aprovar a proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

PEDRO MIGUEL RIBEIRO DE FÁRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

PROPOSTA

Considerando que o parecer jurídico, em anexo, viabiliza a inserção no atual Regulamento Municipal de Apoio à Educação das matérias respeitantes à atribuição de bolsas de estudo e de transportes escolares,

Considerando que está pendente um procedimento para a elaboração de um projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para alunos do Ensino Superior,

Proponho que:

1.º A Câmara delibere a extinção do procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para alunos do Ensino Superior, aberto por deliberação de Câmara de 6 de julho de 2017.

2.º Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal inicie um procedimento com vista à elaboração de um projeto de alteração do Regulamento Municipal de Apoio à Educação, nos seguintes termos:

1. Objeto do procedimento:

Elaboração do projeto de alteração do Regulamento Municipal de Apoio à Educação (RMAE), que integre as normas relativas à atribuição de bolsas de estudo, transportes escolares e outros apoios à Educação na área do Município de Felgueiras.

2. Legislação habilitante:

O projeto de alteração do Regulamento será elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República, na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. Constituição de interessados:

Poderá constituir-se como interessado no procedimento de elaboração deste projeto de alteração do Regulamento qualquer munícipe que pretenda apresentar contributos, mediante manifestação de interesse dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, no sítio institucional do Município na internet, em formulário próprio (<http://www.cm-felgueiras.pt/pt/regulamentos>), no prazo de 15 dias a contar da data da publicitação do início do procedimento.

4. Apresentação de contributos:

O prazo para a apresentação de contributos, os quais deverão ser remetidos por via eletrónica para o endereço contributo.interessados.rmae@cm-felgueiras.pt, será de 15 dias, a contar da data da publicitação do início do procedimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

5. Prazo para a conclusão do procedimento de elaboração do projeto de Regulamento:

É fixado em 30 dias o prazo para a conclusão do procedimento, a contar da data da publicitação do início do procedimento.

6. Responsável pela direção do procedimento:

Foi nomeado responsável pela direção do procedimento a Senhora Vereadora Ana Medeiros.

Felgueiras, 01 de agosto de 2018

O Presidente,

(Nuno Fonseca)





[Handwritten initials/signature]

INFORMAÇÃO

PARA: EXM^a SR^a. CHEFE DA DIVISÃO JURÍDICA,
DR^a SÓNIA NUNES
DE: SANDRA LOPES
DATA: 2018/07/17

*Vição. Emendo em -
informação.
Reunio é superin emendo
de Exm Sr. Sónia Nunes.
Seg, 11 julho 2018
A chefe DJ
Sónia*

DESPACHO

*Concordo.
AP 11/8/2018*

ASSUNTO: Regulamento Municipal de Apoio à Educação | Revisão | Pedido de parecer jurídico

É pretensão dos Serviços de Educação alterar o atual Regulamento Municipal de Apoio à Educação de forma a incluir dentro da sua estrutura outras matérias, nomeadamente, as de atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior e as de atribuição de transporte escolar.

No que concerne à primeira matéria, ou seja, a de atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior, esta foi objeto de um Projeto de Regulamento Municipal, cujo procedimento permanece inacabado. No que respeita à matéria de atribuição de transporte escolar, esta consta do atual Regulamento Municipal de Apoio à Educação, designadamente, no seu artigo 17.º, segundo o qual os “transportes escolares serão assegurados nos termos de regulamento específico”.

Em dúvida, relativamente à compatibilidade da sua pretensão com as normas jurídicas em vigor, os Serviços da Educação convocaram a assessoria jurídica para se pronunciar sobre este tema.

Primeiramente, urge enquadrar a situação que nos é apresentada, para que a final possamos decidir da sua (in) compatibilização com o ordenamento jurídico atual.

Vejamos:

Em reunião da Câmara Municipal de 6 de julho de 2017, foi deliberado, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA), dar início a um procedimento regulamentar com vista à elaboração de um projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas Estudo a Alunos do Ensino Superior.

Conforme proposta desencadeadora do procedimento submetida a reunião de Câmara, foi fixado o prazo de





30 dias, a contar da data da publicitação do início do procedimento, para a conclusão do projeto de Regulamento.

A publicitação do início do procedimento ocorreu a 19 de julho de 2017, pelo que, há muito, se encontra excedido o prazo estipulado para a conclusão do procedimento.

Na verdade, uma vez decorrida a fase da instrução e da participação do procedimento, o mesmo ficou parado, não se verificando a fase posterior de elaboração da versão do Projeto de Regulamento a que alude o artigo 99.º do CPA.

Ora, sendo pretensão dos Serviços de Educação iniciar procedimento de modificação do Regulamento Municipal de Apoio à Educação, para dele fazer constar a matéria objeto do mencionado Projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, naquele primeiro instrumento legal, a solução resulta da combinação de dois atos e de dois momentos distintos.

Assim, como ordem prévia de trabalhos deve declarar-se extinto o procedimento iniciado (e inacabado), com fundamento na inutilidade superveniente do objeto e da finalidade a que ele se destinava (cfr. artigo 95.º do CPA aplicável *ex vi* do artigo 96.º).

A extinção do procedimento corresponde, por sua vez, a uma decisão administrativa tomada no exercício de discricionariedade procedimental de que a lei investe a Administração, pelo que é sempre fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão do procedimento, *in casu*, a Câmara (n.º 2 do artigo 95.º do CPA). Posteriormente (ou concomitantemente), deve iniciar-se procedimento de modificação do atual Regulamento, o qual deve ser feito à luz das normas constantes dos artigos 97.º e ss do CPA.

O que significa que o procedimento de alteração há-de iniciar-se com informação/proposta de alteração do Regulamento presente a reunião de Câmara Municipal, e aqui aprovada, seguindo-se posteriormente, as fases previstas no CPA até à aprovação do Regulamento.

Efetivamente, e à semelhança do procedimento de aprovação de Regulamento administrativo, o procedimento de modificação engloba também ele uma fase preparatória (I. Iniciativa, II. Instrução, III. Participação, IV. Elaboração da versão final do Projeto do Regulamento); uma fase constitutiva que corresponde ao momento de aprovação da modificação do Regulamento pelo órgão autárquico (deliberativo) competente (assembleia municipal de acordo com o estipulado na alínea g) do n.º1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, mediante proposta do órgão executivo nos termos do n.º1 da alínea k) do artigo 33.º do mesmo diploma legal); e uma fase integrativa de eficácia que comporta a publicitação do Regulamento.

Note-se que, o Projeto de Regulamento a submeter à aprovação do órgão deliberativo, deve ser composto pela nota justificativa com ponderação custos/benefícios das medidas projetadas, sendo caso disso, e pelo articulado do (futuro) Regulamento, do qual deve constar, nomeadamente, a(s) lei(s) habilitante(s), respeitante(s) às matérias que se irão incluir (no caso, transportes e bolsas de estudos).

Sendo que, atenta a sistemática do atual Regulamento Municipal de Apoio à Educação em vigor, e partindo do pressuposto que a mesma permanecerá imutável, não obstante a modificação do Regulamento, a matéria das bolsas de estudo deverá ser inserida na secção II denominada "Auxílios económicos", do capítulo II sob





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

epígrafe "Apoios Socioeducativos".

Consideração igualmente válida para a matéria dos transportes escolares.

E a propósito desta última matéria, não existe qualquer objecção legal a que a mesma, em virtude da alteração do Regulamento Municipal de Apoio à Educação, venha aqui a ser densificada (ao invés da regulamentação em diploma próprio como atualmente se prevê).

Em conclusão, e salvo melhor opinião, é possível a fusão das matérias de atribuição de bolsas de estudo e de transporte escolar e a sua inserção no atual Regulamento Municipal de Apoio à Educação, conquanto que se inicie o procedimento de modificação de regulamento previsto nos artigos 97.º e ss do CPA. Porém, para tal, é imperioso, previamente elaborar proposta fundamentada a ser presente à Reunião de Câmara para deliberação da extinção do procedimento de aprovação do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior que ainda se encontra pendente.

À consideração superior de V. Ex.ª

A Jurista Estagiária

(Sandra Lopes)



**Sandra Lopes**

De: Chefe da DJ - Sónia Nunes
Enviado: terça-feira, 17 de Julho de 2018 11:09
Para: Sandra Lopes
Cc: Serviços Educação - Sandra Lobão; Vereadora Ana Medeiros; José António Barbieri Cardoso
Assunto: FW: Regulamento Municipal de Apoio à Educação | Revisão | Pedido de parecer jurídico
Dr.ª Sandra Lopes,

Solicito analise a questão colocada pelos Serviços de Educação e emita parecer jurídico.

Na citada análise verificar e ter em conta o “ponto de situação” dos procedimentos dos regulamentos em causa indicando (no parecer), em caso de possibilidade de fusão, quais os procedimentos administrativos a serem tidos para o efeito.

Os meus melhores cumprimentos,

Sónia Nunes

De: Serviços Educação - Sandra Lobão
Enviada: 6 de julho de 2018 14:51
Para: Chefe da DJ - Sónia Nunes <Sonia.Nunes@cm-felgueiras.pt>
Cc: Vereadora Ana Medeiros <cmf-AnaMedeiros@cm-felgueiras.pt>; José António Barbieri Cardoso <barbieri.cardoso@cm-felgueiras.pt>; Luísa Manuela Teles <LuisaManuela.teles@cm-felgueiras.pt>; Chefe da DA - Sérgio Oliveira <Sergio.Oliveira@cm-felgueiras.pt>
Assunto: Regulamento Municipal de Apoio à Educação | Revisão | Pedido de parecer jurídico

Boa tarde Dr.ª Sónia Nunes,

No que concerne à área da Educação, atualmente o Município de Felgueiras tem em vigor o Regulamento Municipal de Apoio à Educação (RMAE) – em anexo – para o qual é nossa intenção iniciar procedimento para revisão por forma a incluir, entre outras, as seguintes matérias:

- atribuição de bolsas de estudo a alunos/as do ensino superior – em anexo – área para a qual já existe um projeto aprovado de constituição de regulamento mas que, pelo conhecimento que temos, não teve encaminhamento/aprovação/entrada em vigor;

- transportes escolares – área para a qual nunca foi apresentado projeto e que está apenas referenciado no nosso RMAE (artigo 17º) como sendo de integrar em regulamento específico.

Desta forma, e uma vez que pretendemos organizar a informação de contextualização e proposta para procedimento de revisão do RMAE, pedimos que os Serviços Jurídicos possam emitir parecer jurídico relativo à compatibilidade de fusão de todas estas áreas, bem como dos Regulamentos/propostas de Regulamento num documento só.

Dada a urgência no encaminhamento desta questão, agradecemos a celeridade possível na emissão do parecer jurídico.

Grata pela colaboração,

Sandra Sousa Lobão

Serviços de Educação



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt
www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

De: Chefe da DA - Sérgio Oliveira [<mailto:Sergio.Oliveira@cm-felgueiras.pt>]

Enviada: 4 de julho de 2018 09:58

Para: Serviços Educação - Sandra Lobão <Sandra.Lobao@cm-felgueiras.pt>

Cc: José António Barbieri Cardoso <barbieri.cardoso@cm-felgueiras.pt>

Assunto: RE: Pedido de Informação | Regulamento | Bolsa de Estudo para Alunos para Ensino Superior

Olá. Viva.

Nunca foi apresentado o projeto de Regulamento (anexo a documentação existente sobre a matéria).

Tendo em conta o tempo já decorrido e uma vez que a direção do procedimento foi cometida, na altura, ao Dr. Francisco Xavier, entendo que terá que ser submetida nova proposta à Câmara para iniciar novo procedimento, nomeando outro responsável pela direção do procedimento ou, como refere, integrar a matéria no RMAE se isso tiver enquadramento legal.

Lembro que não está aberto procedimento para alteração do RMAE.



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt
www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

De: Serviços Educação - Sandra Lobão <Sandra.Lobao@cm-felgueiras.pt>

Enviada: 4 de julho de 2018 09:43

Para: Chefe da DA - Sérgio Oliveira <Sergio.Oliveira@cm-felgueiras.pt>

Cc: José António Barbieri Cardoso <barbieri.cardoso@cm-felgueiras.pt>

Assunto: Pedido de Informação | Regulamento | Bolsa de Estudo para Alunos para Ensino Superior

Bom dia Sr. Sérgio Oliveira,

Precisava da sua ajuda.

Temos conhecimento de que estaria a ser preparado um Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo para Alunos do Ensino Superior (se não estou em erro, pelo Dr. Francisco Xavier). Sabe dizer-me se esse Regulamento foi, apresentado, discutido ou aprovado em alguma Reunião de Camara?

Vamos iniciar o processo de revisão do Regulamento Municipal de Apoio à Educação e esta será umas das situações que fará sentido integrar no documento.

Grata pela colaboração,

Sandra Sousa Lobão

Educação

27-07-2018